MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 158/92
De 13 de outubro de 1992.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I :**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 127% (cento e vinte e sete por cento), aos funcionários e servidores da Administração Municipal.

§ 1º - O aumento de que trata o caput deste Artigo, será calculado sobre o salário do mês de agosto/92 e incidirá no pagamento a partir de 01 de setembro de 1992, retroativamente.

§ 2º - O pagamento será efetuado em duas parcelas, no decorrer do mês de outubro/92.

Artigo 2º - Fica corrigida nos mesmos percentuais, a Tabela de Nível de Salários estabelecida pela Lei Municipal n. 014/89.

Artigo 3º - Com relação à remuneração dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais, deverão ser cumpridas as determinações constantes dos Decretos Legislativos n. 02/88 e 03/88, respectivamente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 13 de outubro de 1992.

RUY DE AMORIM ORTIZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA
Sec. Administração